

Parecer

Projeto de Lei n.º 353/XV/1.ª – (PSD)

Autor: Deputado

Hugo Costa (PS)



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 353/XV/1.ª, que visa alterar a Lei das Comunicações Eletrónicas.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tem competência para apresentar esta iniciativa, tendo a mesma sido apresentada de acordo com os requisitos formais e de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A presente iniciativa deu entrada a 14 de outubro de 2022, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação no dia 19 de outubro.

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa tem por objetivo alterar a formulação do n.º 5 do artigo 138.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, mediante a eliminação da remissão para o «artigo anterior».

Justificam a proposta com o facto de, não ter sido possível fazer tal correção no prazo legalmente previsto para a retificação da referida lei, «por não se ter obtido para o efeito a exigida unanimidade».

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa em apreciação preenche os requisitos formais e regimentais aplicáveis, no entanto, no que respeita à verificação do cumprimento da lei formulário, a nota técnica da iniciativa salienta que:

“O n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário prevê que «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas». A iniciativa em análise não faz referência, no articulado, ao número de ordem da alteração, sugerindo-se assim que, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, tal indicação seja feita, em norma específica sobre o objeto.”

E também que, “de acordo com a exposição de motivos, a presente iniciativa visa alterar o n.º 5 do artigo 138.º do diploma supracitado, perante a impossibilidade de promover uma retificação da lei nos termos e prazos previstos no artigo 5.º da lei formulário. Alerta-se para o facto de o n.º 5 do artigo 138.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, ter sido já objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 25/2022, de 12 de outubro, abrangendo a alteração proposta pela iniciativa em apreço.”

5. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com a legislação europeia e com os seguintes países: Espanha, França e Irlanda.

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

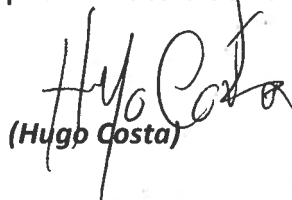
O Projeto de Lei n.º 353/XV/1.ª, que visa alterar a Lei das Comunicações Eletrónicas, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 13 de setembro de 2023.

A Deputada Autora do Parecer



(Hugo Costa)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)

